



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

PARECER CONJUNTO Nº 2 /15 – CCJ/CEFOR/CUTHAB

Altera o art. 3º da Lei nº 11.752, de 30 de dezembro de 2014, que altera a ementa, inclui art. 10-A e revoga os arts. 14, 15, 16, 17 e 18 e os Anexos I e II na Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, incluindo exigências ao licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre e excluindo a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), ampliando a *vacatio legis* da Lei Complementar.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Em análise preliminar de legalidade, organicidade e constitucionalidade a douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer nº 140/15, fl. 05, declara que a matéria objeto da Proposição em tela se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o sucinto Relatório.

Em face a necessidade de adequação do prazo de vigência da Lei Complementar nº 755, de 30 de dezembro de 2014, que altera a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, dispondo sobre as taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Serviços Ambientais Diversos, de Controle e Fiscalização Ambiental e de Licenciamento Ambiental.

Considerando ainda que a Lei nº 11.752, de 30 de dezembro de 2014, alterou a ementa da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, nos seguintes termos: “*Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre*”, ainda, incluiu o art. 10-A disciplinando os processos tributários e as taxas de autorização e licenciamento ambiental previstos na Lei Complementar nº 755/2014 que terá sua vigência prorrogada dos atuais 90 (noventa) dias da data de sua publicação para 1º de janeiro de 2016 e uma norma é essencial a aplicabilidade da outra é que se faz indispensável a aprovação conjunta do PLE 006/15 aqui em análise e do PLCE 008/15.



PARECER CONJUNTO Nº 2 /15
CCJ/CEFOR/CUTHAB

As disposições da presente iniciativa legislativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, cumprem requisitos legais e formais de admissibilidade e de legalidade e enquadram-se nos preceitos de organicidade e constitucionalidade, razão pela qual concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

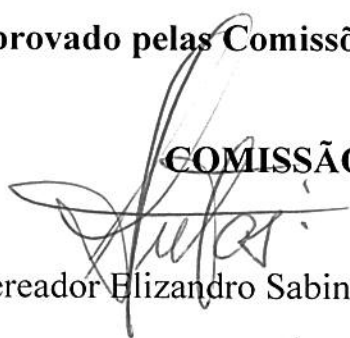
Pelo exposto, este Relator-Geral conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 26 de março de 2015.

Vereador Delegado Cleiton,
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 30 - 3 - 15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ


Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Nereu D'Avila


Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente


Vereador Pablo Mendes Ribeiro

Vereadora Lourdes Sprenger


Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Márcio Bins Ely



**PARECER CONJUNTO Nº² /15
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL - CEFOR**

Vereador João Carlos Nedei – Presidente

Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato

**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO –
CUTHAB**

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidente

Vereador Cassio Trogildo

Vereador Cláudio Janta

Vereador Carlos Casartelli